

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.304, de 23 de Julho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Estado do Espírito Santo, para a construção do Quartel do Posto Avançado do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Estado do Espírito Santo um imóvel público de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, com área de 5.498,00 m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados), localizado na Rua Bolívar de Abreu, Bairro Santa Cecília, com valor de avaliação estimado em R\$ 1.084.425,52 (um milhão, oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), inscrição municipal n. 1.01.056.0494.001, destinado exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de um quartel do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 2º A doação será formalizada por escritura pública, na qual deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - da inalienabilidade: o imóvel não poderá ser alienado, cedido, permutado ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal;

II - do encargo: o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a construção, instalação e funcionamento do quartel do posto avançado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo;

III - da reversão: caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista no inciso anterior no prazo de 5 (cinco) anos a contar da lavratura da escritura pública, ou cesse a sua destinação pública pelo prazo superior a 12 (doze) meses, o bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gabriel da Palha, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º Em caso de reversão do imóvel ao Município, não serão transmitidos eventuais ônus ou encargos existentes sobre o imóvel, sendo estes de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 4º As despesas cartorárias e demais encargos decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003700330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Julho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1598660

Lei nº 3.305, de 23 de Julho de 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei N.º 3.249/2025, Que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento em vigor do Município de São Gabriel da Palha-ES, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o Artigo 41, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964. Este crédito será destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme detalhado nas despesas discriminadas a seguir:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Código		
Órgão	000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	3201 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Atividade	2.333 - TRANSFERÊNCIA AO CIM NOROESTE	
Elemento de despesa	33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE	
Fonte de Recurso	150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
Valor		R\$ 300.000,00

Art. 2º Os meios necessários à efetivação do Crédito Adicional Especial, conforme autorizado no Art. 1º desta Lei, serão providos conforme o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se recursos aqueles que não estejam comprometidos:

I. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir: